PROJETO DE LEI /2023

Reconhece de Utilidade Pública o Observatório Social do Brasil - Ilhéus.

A Câmara Municipal de Ilhéus DECRETA:

Art. 1º- Fica reconhecida de Utilidade Pública o Observatório Social do Brasil - Ilhéus.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de Maio de 2023.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

Praça J J Seabra – S/Nº - Centro – Ilhéus/BA
Email: gabinete@ivoeangelista.com.br
(73) 2101-2627

JUSTIFICATIVA:

O Observatório Social do Brasil — Ilhéus, integrado ao Sistema OSB, tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos no município de ILHÉUS-BA, bem como despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa no exercício da vigilância social na sua comunidade.

Tal atividade é de grande relevância, pois o controle social das ações dos governantes e funcionários públicos é importante para assegurar que os recursos públicos sejam empregados em benefício da coletividade.

O OSB - Ilhéus inscrito no CNPJ 17.545.622/0001-06, tem sede na Avenida Eusinio Gaston Lavigne, no bairro Conquista (Chacara Belavista) no Município de Ilhéus, e vem prestando relevantes serviços no município de Ilhéus.

Desta forma é de fundamental importância à aprovação da referida matéria que ora se apresenta em razão da associação, para que a mesma esteja em condições legais para ampliação dos meios e formas de atuação.

Sala das sessões, 09 de Maio de 2023.

VEREADOR
Ivo Evangelista
Uma nova política.
Um novo tempo.

Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus/BA

Oficial Registradora: Ana Luísa Clement Bacil

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ILHÉUS / BA
RUA OSVALDO CRUZ Nº 74, SALA 114, BAIRRO-CIDADE NOVA

Nome do Titular: ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL REGISTRADOR

DAJE N.: 2386 002 007239

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **6926** LIVRO A:0 Pag: 0 em **04/07/2022** e registrado/microfilmado nesta data sob o n. **6676** LIVRO A:0 Pag: 0 , conforme segue:

Averbação Nº: **3823** .

Parte.....: **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - ILHÉUS**

Valor Base.....: **R$** 0,00

Natureza do Título.....: **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Emolumentos .....:	R$	202,40
Taxa Fiscalização .....:	R$	143,73
FECOM .....:	R$	55,31
Def. Pública .....:	R$	5,37
PGE .....:	R$	8,04
FMMPBA .....:		4,19
TOTAL GERAL.....:	**R$**	**419,04**

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2386.AB008640-7
D2FJOMGOSA
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

ILHÉUS, 12 de Julho de 2022.

ANA LUISA CLEMENT BACIL
OFICIAL TITULAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - ILHÉUS, DE ACORDO COM O ESTATUTO SOCIAL, REALIZADA EM 2 DE JUNHO DE 2022.

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, às 18:00h, conforme edital de convocação de 23 de maio de 2022, assinado por José de Alencar Nascimento, Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, substituto imediato do Presidente do OSB-ILHÉUS, que se encontra afastado temporariamente, conforme previsto no Artigo 45, parágrafo primeiro, alínea a, reuniram-se em segunda convocação, na **Avenida Eusínio Gaston Lavigne, 761, Chácara BelaVista, bairro da Conquista, CEP: 45650-380**, nesta Cidade de Ilhéus, observado a existência de quórum para deliberação, nos termos do Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, seus associados e demais participantes, identificados na lista de presença que, assinada, fica fazendo parte integrante da presente Ata para todos os fins de direito, com o objetivo de deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – ILHÉUS. Assumiu a presidência da Assembleia José de Alencar Nascimento, que convidou Luiz Roberto Albuquerque Rodrigues Maia para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A Assembleia iniciou-se às 18:00h, em segunda convocação, observadas as regras do Estatuto Social. O Presidente da assembleia dando início aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto do Observatório Social do Brasil - Ilhéus, que foi colocada em votação, tendo sido aprovada de forma unânime pelos associados presentes, as seguintes alterações: a) alteração do endereço da sede do OSB-ILHÉUS; b) inclusão de parágrafo único no artigo 9°; c) inclusão dos parágrafos primeiro, segundo e terceiro no artigo 35; d) alteração do artigo 36 e exclusão dos seus parágrafos; e) exclusão do inciso III, do artigo 37; f) exclusão do parágrafo único e inclusão do inciso VI no artigo 38; g) alteração do artigo 39, composição do Conselho de Administração; h) artigo 45, alteração do parágrafo primeiro, letra "c"; exclusão da letra "d"; i) alteração do artigo 46, composição do Conselho Fiscal; j) alteração do parágrafo único do artigo 46; k) alteração redação do artigo 56; l) alteração redação do artigo 58, parágrafo terceiro; m) alteração da redação do artigo 59; n) alteração da redação do artigo 60; o) inclusão do artigo 84, fazendo ressalvas sobre as alterações na composição dos Conselhos de Administração e Fiscal. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da assembleia deu por encerrada a presente reunião e mandou que se lavrasse esta Ata, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e datada.

Declaramos, sob as penas da lei que a presente cópia é transcrição fiel e integral da Ata lavrada em 2 de junho de 2022, às páginas 16 a 18, do Livro 2, do Observatório Social do Brasil - Ilhéus.

José de Alencar Nascimento
Presidente da Assembleia

Luiz Roberto Albuquerque Rodrigues Maia
Secretário

OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL - ILHÉUS

ESTATUTO SOCIAL – SEGUNDA ALTERAÇÃO

CAP. I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL – ILHÉUS, também designado pela sigla OSB-ILHÉUS, é pessoa jurídica de direito privado, em forma de associação, de fins não econômicos, com sede e foro na Cidade de **Ilhéus-BA**, sito na **Avenida Eusínio Gaston Lavigne, 761, Chácara BelaVista, bairro da Conquista, CEP: 45650-380**, fundado em 8 de dezembro de 2012, que se regerá pelos artigos 53 a 61 do Código Civil, pela Lei 13.019/2014, Lei 13.204/2014, pelas demais legislações aplicáveis e pelo presente Estatuto devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

CAP. II – OBJETO E FINALIDADES

Art. 2º – O Observatório Social do Brasil – ILHÉUS, integrado ao Sistema OSB, tem como finalidade o fomento e o exercício do controle social sobre recursos e serviços públicos no município de ILHÉUS-BA, bem como despertar o espírito de Cidadania Fiscal na sociedade organizada, tornando-a proativa no exercício da vigilância social na sua comunidade. O OSB-ILHÉUS tem como objetivos:

I. Atuar como organismo de apoio à comunidade para pesquisa, análise e divulgação de informações sobre o comportamento de entidades e órgãos públicos com relação à aplicação dos recursos, ao comportamento ético de seus funcionários e dirigentes, aos resultados gerados e à qualidade dos serviços prestados.
II. Congregar, localmente, representantes da sociedade civil organizada, executivos e profissionais liberais de todas as categorias, sem vinculação político-partidária, dispostos a contribuir no processo de difusão do conceito de cidadania fiscal, servindo a seu grupo profissional e à sociedade em geral.
III. Possibilitar o exercício do direito de influenciar o processo pelo qual se discute, delibera e implementa qualquer política pública que, de alguma forma, afeta a comunidade ou até mesmo o cidadão em sua vida profissional ou privada, conforme está assegurado pelo artigo 1° da Constituição Federal de 1988: "todo poder emana do povo".
IV. Incentivar e contribuir com o aprimoramento pessoal e profissional de membros da comunidade e de profissionais ligados às áreas de interesse do OSB-ILHEUS, por meio de cursos, seminários, palestras, debates, grupos de estudos, entre outras atividades.
V. Produzir, divulgar e ampliar os conhecimentos técnicos e científicos.
VI. Desenvolver estudos, pesquisas, diagnósticos e instrumentos técnico-metodológicos, como vir a produzir e oferecer serviços e produtos afetos a sua finalidade social.
VII. Realizar e divulgar estudos relativos a atividades governamentais e empresarias de interesse da comunidade.
VIII. Incentivar e promover projetos e eventos artísticos, culturais e educacionais que possam disseminar os conhecimentos pertinentes e contribuir para a criação da cultura da cidadania fiscal e popularização das ferramentas de participação dos cidadãos na avaliação e monitoramento da gestão dos recursos públicos.
IX. Fomentar a integração social de crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para o desenvolvimento da sua criatividade e do espírito empreendedor para a cidadania fiscal e da inovação social.
X. Contribuir, diretamente, para que haja maior transparência na gestão dos recursos públicos, de acordo com o previsto no artigo 5º, incisos XIV, XXXIII e XXXIV; no artigo 37, parágrafo 3º da Constituição Federal de 1988.
XI. Monitorar, avaliar e publicizar o desempenho do poder legislativo no cumprimento da previsão constitucional, de uma forma padronizada, objetiva e útil para a comunidade.

XII. Promover o desenvolvimento permanente nas relações entre empresas, o governo, instituições públicas e privadas e sociedade civil organizada.

XIII. Promover o intercâmbio com entidades similares no âmbito municipal, inclusive por meio de parcerias, acordos, convênios, dentre outras formas.

XIV. Estimular a participação da sociedade civil organizada no processo de avaliação da gestão dos recursos públicos, visando defender e reivindicar a austeridade necessária na sua aplicação, dentro de princípios éticos e democráticos, com vistas à garantia dos direitos humanos, à paz, à cidadania e à justiça social.

XV. Incentivar, promover e valorizar o voluntariado nas ações educativas, técnicas e operacionais em favor dos direitos do cidadão, na prevenção e no enfrentamento à corrupção.

XVI. Cooperar com os órgãos da administração pública municipal em assuntos de interesse da sociedade de forma geral, em consonância com os objetivos regimentais do OSB-ILHÉUS.

XVII. Disponibilizar ao poder público programas e ferramentas de gestão, instrumentos de controle, sistemas e tecnologias inovadoras que incentivem e favoreçam a transparência, a participação social, a correta aplicação dos recursos públicos.

XVIII. Promover mecanismos capazes de possibilitar o exercício da cidadania fiscal e o controle da qualidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos a fim de contribuir para reverter o quadro de desconhecimento, por parte de indivíduos, empresas e entidades no seu direito ao controle social.

XIX. Fomentar a realização de projetos e ações que disseminem e popularizem os dezessete Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, com foco no Objetivo 16, especialmente as metas 16.5 e 16.6.

XX. Apresentar propostas para o desenvolvimento de projetos, estudos, pesquisas e atividades que contemplem a promoção de mudanças fundamentais e essenciais do comportamento social e cultural para o controle social, cidadania e educação fiscal, e na efetividade e legalidade do processo de gestão dos recursos públicos, principalmente nas áreas dos direitos humanos, legal, saúde, educação, assistência social, finanças, compras públicas, meio ambiente, transporte, mobilidade urbana, infraestrutura, segurança pública, esporte, recursos humanos, recursos técnicos e materiais e nos orçamentos públicos.

XXI. Participar do Sistema OSB como forma de facilitar o cumprimento das ações locais de Educação Fiscal, Cidadania e Controle Social dos Gastos Públicos, valendo-se das orientações, normativas e facilidades do OSB.

XXII. Adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução das atividades, em conformidade com o Código de Conduta do OSB e com as normas Brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 (lei anticorrupção) e à Lei 12.529/11 (lei de defesa da concorrência).

Parágrafo primeiro – Compreende-se por cidadania fiscal o entendimento da função socioeconômica dos tributos e da importância do controle social sobre os serviços e recursos públicos.

Parágrafo segundo – A atuação do OSB-ILHÉUS se dará através de padrões, previamente estabelecidos e oferecidos pelo Sistema OSB, ao qual deverá filiar-se.

Parágrafo terceiro – O foco de atuação do OSB-ILHÉUS compreende os órgãos e entidades de direito público da Administração Municipal, inclusive o Poder Legislativo, bem como as entidades de direito privado, criadas ou mantidas pelo município e, ainda, os concessionários de serviços públicos municipais e as entidades conveniadas ou que recebem incentivos fiscais concedidos pelo município.

Art. 3° – Para o cumprimento de suas finalidades, o OSB-ILHEUS poderá firmar acordos, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB para devida realização de diligência prévia das partes interessadas.

Art. 4º – A participação e atuação do OSB-ILHÉUS em fóruns, grupos de trabalho, comissões, conselhos municipais, estaduais e federais, câmaras setoriais ou técnicas se dará considerando as regras, normativas, carta de identidade, Código de Conduta do Sistema OSB e demais artigos estatutários.

CAP. III - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º – O direito de participar como associado do OSB-ILHÉUS é concedido a cidadãos e entidades de classe, organizações sociais ou de representação comunitária, empresas e instituições públicas, por meio de representantes por elas designadas, que não tenham filiação ou vinculação político-partidário e/ou participação em movimentos político-ideológicos, nem subordinação direta a órgão público observado e que venham a contribuir para a consecução da missão do OSB-ILHÉUS

Parágrafo único – O ingresso de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-ILHÚES, deverá ser feito por meio de manifestação formal das interessadas, via requerimento e ficha cadastral, na qual conste concordância plena com as condições estabelecidas no presente Estatuto e no Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 6º – O OSB-ILHÉUS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. Associado fundador,
II. Associado efetivo,
III. Associado contribuinte,
IV. Associado institucional,
V. Associado mantenedor,
VI. Associado voluntário.

Art. 7º – É associado fundador, pessoa física e ou jurídica, presente na assembleia de constituição, ou que venha a se associar no prazo máximo de trinta (30) dias corridos, após a referida assembleia.

Art. 8º – É associado contribuinte, pessoa física que contribua financeiramente para a manutenção das atividades do OSB-ILHÉUS, de forma permanente ou periódica.

Art. 9º – É associado efetivo, o associado contribuinte ou voluntário, que tenha participado das atividades do OSB-ILHÉUS, por prazo não inferior a um (01) ano, sem faltas ou sanções administrativas e que tenha prestado relevantes serviços ao OSB-ILHÉUS, o qual poderá ser convidado pelo Conselho de Administração a compor a categoria.

Parágrafo único – Excepcionalmente, para atender ao objeto e finalidades do OSB-ILHÉUS, quanto ao registro de chapas para composição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, para preenchimento de cargos desses Conselhos por motivo de vacância, devido à falta de interesse dos atuais associados com direito a ser votado, poderão compor a categoria de associado efetivo, os associados contribuinte e/ou voluntário, sem observância do prazo previsto neste artigo.

Art. 10° – Na categoria de associado institucional podem ser incluídas todas as entidades do Terceiro Setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e Setor Governamental, que venham a formar parcerias ou trabalhos em conjunto, estando isentas do pagamento de anuidades.

Art. 11 – O associado mantenedor é pessoa jurídica que patrocina as atividades do OSB-ILHÉUS, de forma constante ou periódica, e que formalize os aportes mediante termo de cooperação financeira, com cláusula definindo forma e prazo de vigência.

Art. 12 – O associado voluntário é pessoa física que venha a participar das atividades de forma espontânea, exercendo atividades nos programas desenvolvidos pelo OSB-ILHÉUS, e estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 13 – Uma pessoa poderá pertencer a mais de uma categoria de associado.

Art. 14 – É facultado ao Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS a criação, a qualquer tempo, de outras categorias de associados, regulamentadas em futura alteração do presente estatuto após deliberação em assembléia geral.

CAP. IV - DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO.

Art. 15 – A admissão de pessoas físicas ou jurídicas como associadas ao OSB-ILHÉUS, deverá ser feita por meio de solicitação formal da pessoa interessada, na qual conste concordância plena e expressa com as condições estabelecidas no presente Estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB, inclusive apresentando declaração de que não está filiado a partido político, não participa de movimentos políticos-ideológicos e de que não integra a Administração Pública Municipal, e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – Para a sua admissão, o associado deve declarar que jamais se envolveu e não se envolverá com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno/corrupção ou ainda, financiamento ao terrorismo.

Parágrafo segundo – O associado deve garantir que não há quaisquer conflitos de interesse e situações que criem a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Parágrafo terceiro – É prerrogativa do OSB-ILHÉUS realizar diligência prévia para admissão dos associados, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quarto – É critério para admissão o atendimento aos requisitos básicos de cada função, em conformidade com objetivos predeterminados. Não se admite discriminação por religião, convicção filosófica, nacionalidade, origem, sexo, idade, cor, preferência sexual, estado civil ou deficiência física ou mental.

Art. 16 – O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, pelo Conselho de Administração, após ter cumprido o prazo de um (01) ano de associado contribuinte, atendendo às normas deste Estatuto e do Código de Conduta do Sistema OSB.

Art. 17 – Quando um associado infringir o presente estatuto, Código de Conduta, Políticas do Sistema OSB ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do OSB-ILHÉUS, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

I. Advertência por escrito,
II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado,
III. Exclusão do quadro de associados.

Art. 18 – A advertência será elaborada pelo Conselho de Administração, formalizada pessoalmente ou por via postal, ambas com termo ou aviso de recebimento, informando os motivos da decisão.

Parágrafo primeiro – O Comitê de Ética e Compliance do OSB poderá ser acionado a fim de contribuir com a avaliação e estabelecimento de sanção, bem como, atuar em situações que denúncias sejam apresentadas diretamente ao OSB, dando ciência ao Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo segundo - O Conselho de Administração deverá instaurar procedimento administrativo para apuração da irregularidade e, dependendo da sua gravidade ou em caso de reincidência, poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formada pelos associados, com o mínimo de três (3) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Art. 19 – Perdurando o fato que provocou a advertência, o associado terá seus direitos suspensos temporariamente por determinação do Conselho de Administração.

Art. 20 – Na hipótese de cometimento de outras transgressões, no período de doze (12) meses corridos, o Conselho de Administração solicitará a instauração pela Assembléia Geral Extraordinária do processo de exclusão do associado.

Art. 21 – Instaurado o processo de exclusão será assegurado ao associado o exercício do direito de defesa perante a Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 22 – O associado excluído poderá retornar ao quadro de associados, após três (03) anos de afastamento.

Art. 23 – Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome do OSB-ILHÉUS, o Conselho de Administração encaminhará o problema ocorrido ao Observatório Social do Brasil, através do Comitê de Ética e *Compliance*.

Art. 24 – Para demissão espontânea, basta ao associado encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de correspondência impressa ou digital dirigida ao Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS, enquanto o desligamento involuntário será resultante de decisão da assembléia geral extraordinária, assegurado o devido processo legal e a ampla defesa.

Art. 25 – No caso de demissão espontânea de associado do OSB-ILHÉUS, o Sistema OSB orienta que se cumpra o prazo de seis (06) meses de carência na eventualidade de assumir vínculo com a administração pública ou partidos políticos.

CAP. V - DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 26 – São direitos do associado:

I. Frequentar a sede do OSB-ILHÉUS,
II. Usufruir das atividades oferecidas pelo OSB-ILHÉUS,
III. Participar das assembleias, com direito à manifestação
IV. Manifestar-se sobre os atos e decisões e atividades do OSB-ILHÉUS,
V. Aos associados fundadores e efetivos, desde que atuantes, submeter-se ao processo eletivo, votar e ser votado, nos termos previstos neste Estatuto e nos Manuais do Sistema OSB.

Art. 27 – São deveres do associado:

I. Acatar as decisões das assembléias,
II. Atender aos objetivos do OSB-ILHÉUS,
III. Zelar pelo nome do OSB-ILHÉUS e do Sistema OSB,
IV. Participar das atividades do OSB-ILHÉUS,
V. Contribuir na apresentação das propostas, projetos e programas,
VI. Pagar anuidades, segundo sua categoria,
VII. Manter em dia o pagamento das contribuições assumidas.
VIII. Não estar vinculado a partidos políticos, movimentos políticos-ideológicos ou a órgão público observado.
IX. Não falar em nome do OSB-ILHÉUS sem autorização do conselho de administração.

Art. 28 – É também dever dos associados comprometer-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados, a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (pagamento indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para o associado e/ou para o OSB-ILHÉUS.

Parágrafo único – O associado deverá notificar prontamente ao OSB-ILHÉUS caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por este contratado.

CAP. VI – ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 29 – A estrutura organizacional do OSB-ILHÉUS é constituída por associados, na forma deste estatuto, denominados Conselheiros, e que compõem os diversos órgãos administrativos.

Art. 30 – São órgãos do OSB-ILHÉUS:

I. Assembleia Geral,
II. Conselho de Administração,
III. Conselho Fiscal.
IV. Conselho Consultivo

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá criar outros órgãos de apoio ou de caráter executivo como núcleos, comissões, câmaras técnicas, secretarias, departamentos, de acordo com a necessidade de estruturação das atividades do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo segundo – Os órgãos de apoio ou de caráter executivo terão seu funcionamento estabelecido por meio de regulamento próprio, em consonância com manuais, Códigos de Conduta e demais políticas do Sistema OSB e do OSB-ILHÉUS.

Art. 31 – Os Conselheiros serão admitidos conforme cada categoria de associado, na forma deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – Os associados, mesmo que integrantes dos órgãos administrativos não respondem, solidária nem subsidiariamente, pelos ônus financeiros e obrigações regularmente assumidas pelo OSB-ILHÉUS, salvo quando agirem comprovadamente com culpa ou dolo, nos termos da Lei.

Parágrafo segundo – É vedada a distribuição de lucros, superávits, bonificações, remunerações e quaisquer outras vantagens aos Associados ou Conselheiros, pelo exercício de suas funções.

Parágrafo terceiro – A administração do OSB-ILHÉUS deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, transparência, publicidade, economicidade e da eficiência em todos os seus atos.

Art. 32 – Os compromissos assumidos pela administração anterior como parcerias e acordos, deverão ser continuados pela administração seguinte, assim como deverá ser dado continuidade ao planejamento estratégico, podendo realizar atualizações necessárias, desde que alinhadas aos princípios do Sistema OSB, de maneira a promover a sequência dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo ao OSB-ILHÉUS e a seus parceiros.

Art. 33 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos devem garantir que não há quaisquer conflitos de interesse ou situações que possam criar a aparência de um conflito de interesse para realização das suas atividades.

Art. 34 – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem pedir a renúncia, a qualquer tempo, mediante pedido por escrito e protocolado, não implicando a renúncia em exclusão das obrigações assumidas pelo Conselheiro ou a responsabilidade pelos atos praticados no seu cargo.

Parágrafo único – Os Conselheiros dos órgãos administrativos podem solicitar a renúncia de algum dos seus membros no caso de não participação das atividades ou por infringir o presente Estatuto ou demais normas do Sistema OSB.

CAP. VII – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 35 – A Assembleia Geral é o órgão máximo do OSB-ILHÉUS, soberana em suas decisões, dela participando com direito a voz e voto os associados no gozo de seus direitos segundo os termos do presente Estatuto.

Parágrafo primeiro – As assembleias serão constituídas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previstos neste estatuto.

Parágrafo segundo - As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual, mediante sistema eletrônico, sendo assegurada a legitimidade da representação dos associados.

Parágrafo terceiro – As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, mediante edital afixado em sua sede e por meio eletrônico, onde constará: local, dia, mês, ano, endereço completo, hora da primeira e segunda convocação, e a ordem do dia, com pelo menos 10(dez) dias de antecedência e em, no máximo, 30 dias da data de sua realização em conformidade com o Art. 60 do Código Civil.

Art. 36 – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se uma vez por ano, no primeiro trimestre, para tomar conhecimento das ações do Conselho de Administração, sendo convocada pelo presidente do Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS.

Art. 37 – Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I. Apreciar o relatório de atividades e de operações financeiras do Conselho de Administração, relativo ao exercício findo, após parecer do Conselho Fiscal;
II. Apreciar e julgar o plano de atividades e a previsão orçamentária anual, apresentados pelo Conselho de Administração;

Art. 38 – Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar propostas de alteração de estatuto;
II. Deliberar sobre exclusão de associado;
III. Destituir membros do seu organograma quando comprovada administração fraudulenta ou afronta às disposições deste estatuto ou Código de Conduta;
IV. Deliberar sobre dissolução do OSB, proposta pelo Conselho de Administração ou Superior;
V. Deliberar sobre qualquer matéria de interesse social ou do OSB para a qual tenha sido convocada.
VI. Eleger os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, quando convocada especialmente para tal fim e no prazo previsto neste Estatuto.

CAP. VIII – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 – O Conselho de Administração é o órgão deliberativo e executivo do OSB-ILHÉUS, composto por 04 (quatro) membros assim distribuídos:
a) Presidente
b) Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros
c) Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças
d) Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia

Parágrafo único – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de dois (02) anos, com direito a uma recondução para a mesma atribuição.

Art. 40 – O Conselho de Administração reunir-se-á mensalmente para avaliação das atividades do OSB-ILHÉUS, deliberações necessárias à condução dos trabalhos, aprovação dos planos de ação e os balancetes mensais e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou pela maioria simples dos seus membros, consignando em ata suas decisões.

Art. 41 – Compete ao Conselho de Administração:

I. Administrar o OSB-ILHÉUS, desenvolvendo projetos/programas oferecidos pelo Sistema OSB, conforme Manuais específicos;
II. Cumprir e fazer cumprir o Termo de Filiação e Adesão ao Sistema OSB;
III. Definir sua forma de organização e funcionamento;
IV. Elaborar o relatório anual de suas atividades;
V. Propor alterações no presente estatuto, em consonância com o Estatuto Social do OSB;
VI. Criar outros órgãos de apoio e de caráter operacional;
VII. Constituir a Secretaria Executiva, contratar e demitir funcionários;
VIII. Propor a criação de outras categorias de associados;
IX. Decidir sobre admissão e desligamento de associados;
X. Propor a concessão de títulos beneméritos a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao OSB-ILHÉUS, quer seja por atividade voluntária, quer por doações e contribuições;
XI. Realizar a prestação de contas e o balanço de cada exercício, bem como a proposta orçamentária para o exercício subseqüente, para que sejam submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, bem como da Assembléia Geral;
XII. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
XIII. Adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
XIV. Convocar Assembleias Gerais nos casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único – A formação do quadro funcional do OSB-ILHÉUS, contratação e demissão de funcionários permanentes ou temporários, definição de cargos e salários, criação de normas administrativas gerais, são também atribuições do Conselho de Administração.

Art. 42 – Os membros do Conselho de Administração serão responsabilizados civil e administrativamente nos casos em que seja comprovada a omissão ou negligência dos seus deveres de fiscalização, apuração e punição de práticas com risco de corrupção ou de lavagem de dinheiro potencialmente cometidas por qualquer membro integrante da estrutura administrativa do OSB-ILHÉUS, independentemente do nível hierárquico.

Parágrafo único – O Conselho de Administração deve estar comprometido com a disseminação da cultura e das boas práticas de *Compliance* para todo o Sistema OSB.

Art. 43 – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, convidar os associados a compor grupos de trabalho, independentes da estrutura administrativa, para desenvolver atividades, como:

I. Serviços de voluntariado,
II. Realização de eventos, seminários e feiras,
III. Grupos de estudos e pesquisas,
IV. Demais atividades de interesse dos associados, que não firam os princípios e objetivos do OSB-ILHÉUS.

Art. 44 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I. Realizar a gestão executiva do OSB-ILHÉUS, responsabilizando-se pelo cumprimento dos objetivos e do plano de ação
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, a legislação pertinente e o Código de Conduta, bem como as deliberações da Assembleia Geral
III. Compor e gerenciar a Secretaria Executiva, bem como contratar terceiros, de modo a organizar, dirigir e delegar as atividades executivas do OSB-ILHÉUS, conforme suas diretrizes
IV. Representar o OSB-ILHÉUS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em suas relações com a administração pública e qualquer terceiro, praticando todos os atos referentes à realização de seus fins e à defesa e proteção dos direitos e interesses do OS;
V. Presidir as reuniões do Conselho de Administração;
VI. Convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias quando necessário;
VII. Celebrar acordos e parcerias que venham a favorecer o cumprimento das diretrizes e objetivos do OSB
VIII. Em conjunto com o Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros:

a) Administrar diligentemente as receitas, as despesas e o patrimônio do OSB-ILHÉUS, promovendo a adequada aplicação dos recursos, observadas as disposições do presente estatuto e Código de Conduta do Sistema OSB;
b) Elaborar relatório e prestação de contas sobre a gestão do orçamento do OSB-ILHÉUS;
c) Assinar contratos e constituir procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando os poderes nos respectivos instrumentos;
d) Abrir, movimentar e encerrar contas correntes, contas poupanças e aplicações em instituições financeiras, incluindo via internet e aplicativos, assinando cheques, recibos, ordens e requisições, movimentar cartão de crédito ou débito;
e) Assinar correspondências que de qualquer modo obriguem o OSB-ILHÉUS.

Art. 45 – Aos Vice-presidentes compete:

I. Propor planos de ação para suas áreas específicas,
II. Propugnar pelo alcance dos objetivos do OSB-ILHÉUS,
III. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto,
IV. Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – são as seguintes as competências específicas de cada vice-presidente, sem prejuízo de outras que venham a ser definidas em resoluções internas ou regimento próprio:

a) Ao Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros compete gerir os recursos humanos, financeiros e contábeis desenvolvendo e mantendo com zelo os registros financeiros, contábeis, jurídicos, administrativos, operacionais, contratos e aquisições com foco na transparência, prestação de contas, sustentabilidade e perenidade do OSB-ILHÉUS; realizar o acompanhamento nas questões jurídicas das atividades operacionais e de alianças do OSB-ILHÉUS; disponibilizar informações e documentos ao Conselho Fiscal sempre que necessário; acompanhar as demandas judiciais dos acordos e termos de cooperação nas quais o OSB-ILHÉUS seja parte ou interessado; acompanhar legislação vigente do terceiro setor; analisar e assinar junto com o Presidente contratos

acordos e termos de cooperação firmados e substituir de imediato o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

b) Ao Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças compete o desenvolvimento do relacionamento institucional visando a integração, manutenção, ampliação e consolidação das parcerias institucionais, técnicas e financeiras com financiadores, patrocinadores e os apoiadores da rede colaborativa e com as demais instituições que estejam alinhadas aos objetivos do Sistema OSB; e promover a maior participação da sociedade junto ao OSB-ILHÉUS.

c) Ao Vice-presidente para Assuntos de Controle Social e Metodologia compete gerir ações relativas ao planejamento, desenvolvimento, monitoramento e avalição na aplicação dos conceitos e nas metodologias e práticas nas atividades dos Programas e Projetos de Controle Social, Cidadania e Educação Fiscal do OSB-ILHÉUS; o levantamento dos resultados do trabalho do OSB-ILHÉUS, elaboração e publicização do relatório quadrimestral e a divulgação de seu impacto na mudança das políticas sociais, visando a maior participação da sociedade.

Parágrafo segundo – Nas faltas e impedimentos do Presidente ou do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros, qualquer um dos demais Vice-presidentes poderão substituir um (Presidente) ou outro (Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros) na assinatura de cheques e outros documentos.

Parágrafo terceiro – Os membros do Conselho de Administração não poderão acumular cargos no Conselho Fiscal.

Parágrafo quarto – É facultado aos vice-presidentes elaborar regimento interno específico para a sua área de atuação, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

CAP. IX - CONSELHO FISCAL

Art. 46 – O OSB-ILHÉUS terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, com mandato concomitante ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, em sua maioria absoluta ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Conselho de Administração ou sempre que as ações do OSB-ILHÉUS venham a requerer, podendo opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores.

Art. 47 – Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar e proferir parecer sobre as prestações de contas quadrimestrais, o balanço patrimonial e demonstrações financeiras;
II. Opinar sobre os atos de caráter econômico e financeiro, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres, quando solicitado pelo Conselho de Administração;
III. Examinar os livros de escrituração do OSB-ILHÉUS;
IV. Acompanhar o controle patrimonial, cumprindo os critérios e normas legais;
V. Acompanhar os trabalhos de eventuais auditores externos independentes;
VI. Acompanhar e zelar pelo fiel cumprimento do Termo de Adesão e Filiação;
VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – É prerrogativa do Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa para avaliação das contas e balanço do OSB-ILHÉUS, em cumprimento aos dispositivos legais.

Cap. X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 48 – O Conselho Consultivo, de caráter consultivo, é composto por representantes de entidades sociais, de instituições representativas de classe, de outras organizações do Terceiro Setor, de empresas privadas e autarquias legalmente constituídas e em atividade comprovada, que integrem o quadro de associados institucionais ou mantenedores, ou outros Órgãos e Entidades cujos objetivos estejam alinhados com os valores e princípios do OSB-ILHÉUS, convidados após aprovação dos Conselhos Superior e de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo;
I. Promover e consolidar alianças com diversas organizações para fortalecimento e cumprimento dos objetivos do OSB-ILHÉUS,
II. Propor a implantação de projetos de interesse do OSB-ILHÉUS.
III. Auxiliar na disseminação da cultura da cidadania fiscal e na irradiação das metodologias propostas pelo OSB-ILHÉUS, junto às organizações representadas no Conselho,
IV. Apoiar novos projetos de interesse do OSB-ILHÉUS, bem como indicar fontes de financiamento,
V. Manifestar-se sobre assuntos de interesse do OSB-ILHÉUS, quando demandado pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.
V. Apoiar e difundir o Sistema OSB.

Art. 50 – Entre os conselheiros, deverá ser nomeado pelo Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS um membro com a função de Presidente do Conselho Consultivo; com mandato de dois (02) anos, com direito à uma recondução.

Art. 51 – O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto podendo, no entanto, propor assuntos para pauta e manifestar opiniões e sugestões sobre os temas apreciados.

Art. 52 – O Conselho Consultivo deverá reunir-se ao menos uma vez por ano, consignando em ata suas discussões e propostas.

Art. 53 – Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:
I. Representar este Conselho perante o Conselho de Administração,
II. Auxiliar no encaminhamento de parcerias e alianças,
III. Acompanhar projetos e programas.

Art. 54 – Na ausência do Presidente do Conselho Consultivo, na impossibilidade de cumprir suas tarefas temporariamente ou na vacância do cargo, os demais membros indicarão seu substituto em reunião convocada por qualquer de seus membros, devidamente registrada em ata.

Art. 55 – A constituição do Conselho Consultivo é facultativa para o funcionamento do OSB-ILHÉUS.

CAP. XI - DAS ELEIÇÕES

Art. 56 – O presidente do Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS convocará Assembleia Geral a cada biênio, para a eleição dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo primeiro – A convocação será feita por meio de Edital afixado na sede do OSB-ILHÉUS e por meio eletrônico, onde haverá a indicação de Comissão Eleitoral constituída por três associados indicados, devendo a publicação ser feita no mínimo 30 dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Somente poderão ser candidatos os associados fundadores e efetivos, desde que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo terceiro – Terão direito a voto todos os associados no exercício das condições previstas nos Cap. III e V deste Estatuto.

Parágrafo quarto – Cada associado terá direito a um voto, vedado o voto por procuração e a acumulação de votos.

Art. 57 – O registro das chapas deverá ser feito na sede do OSB-ILHÉUS, mediante protocolo, até 05 (cinco) dias úteis antes das eleições, obedecidos os seguintes critérios:

I. Pedido de registro de chapa contendo a indicação dos associados-candidatos que comporão os 05 (cinco) membros do Conselho de Administração e os 06 (seis) membros do Conselho Fiscal;

II. O pedido de registro será assinado pelos candidatos, sendo vedada a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa;

III. Declaração individual assinada pelos candidatos de que não estão impedidos de exercerem cargos eletivos no OSB-ILHÉUS em razão de condenação por crimes dolosos;

IX. Apresentação de cópia de documento de identidade, do cadastro de pessoa física perante a Receita Federal e comprovante de residência, bem como certidão fornecida pela Justiça Eleitoral demonstrando não estar filiado à Partido Político.

Parágrafo primeiro – Para exercer o direito de candidatura, o pretendente deverá enquadrar-se no Art. 6º, nas categorias I e II desde que estejam quites com as contribuições e anuidades junto ao OSB-ILHÉUS até sessenta (60) dias antes das eleições.

Parágrafo segundo – Encerrado o prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a divulgação das chapas aos associados com direito de voto, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 58 – Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato a conselheiro será comunicado por escrito para que proceda à regularização dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo primeiro – O pedido de impugnação da chapa deverá ser realizado por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes da assembléia e deverá ser protocolado junto à secretaria do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo segundo – O pedido de impugnação será analisado pela Comissão Eleitoral, que terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para fornecer o parecer.

Parágrafo terceiro – Se todas as chapas apresentadas forem impugnadas, será automaticamente prorrogado o mandato da gestão em exercício até a realização de nova Assembleia Geral com pauta eleitoral, a qual deverá ser convocada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 59 – As eleições serão realizadas em horário e local a ser definido no edital, sendo ato contínuo a realização da apuração dos votos.

Art. 60 – A eleição ocorrerá em Assembleia Geral, convocada para o fim específico, da seguinte forma:

I. Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos,
II. Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário,
III. Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho,

IV. A votação será secreta, para todos associados de pleno gozo dos seus direitos;
V. Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente da assembleia,
VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e, após o escrutínio, será proclamada a chapa eleita.

Parágrafo primeiro – A apuração dos votos será realizada nas próprias mesas eleitorais, com presença dos fiscais indicados pelas chapas concorrentes e dos membros da Comissão Eleitoral, sendo o resultado divulgado através de edital afixado na sede do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo segundo – Ressalva-se que a assembleia poderá decidir pelo procedimento de votação por aclamação, no caso de haver inscrição de chapa única.

Art. 61 – Terminada a apuração dos votos ou realizada a aclamação por chapa única, os membros da comissão eleitoral farão a lavratura da ata, contendo o resultado da votação.

Art. 62 – Será considerada nula a votação, devendo ser novamente realizada, quando apresentar número de votos diverso do número de conselheiros e associados votantes.

Art. 63 – Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente do Conselho de Administração possuir mais tempo de experiência no Sistema OSB, cuja prova deverá ser feita assim que terminada a apuração, para a declaração do vencedor.

Art. 64 – Os eleitos poderão ser empossados imediatamente após a apuração dos votos ou em solenidade a ser realizada até 30 dias após as eleições.

Parágrafo único – Em caso de vacância de qualquer cargo em quaisquer dos Conselhos, a vaga será preenchida por aprovação do respectivo Conselho, desde que atendidas às prerrogativas necessárias para o preenchimento do cargo.

CAP. XII – DO PATRIMÔNIO

Art. 65 – Constituem patrimônio do OSB-ILHÉUS:

I. As contribuições, doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, representado por bens móveis e imóveis.

II. Os bens móveis ou imóveis por ela adquiridos ou recebidos na realização de seus fins e as rendas deles auferidas e usufrutos que lhe forem conferidos.

Parágrafo primeiro – O patrimônio do OSB-ILHÉUS, constituído de bens imóveis, será identificado em escritura pública, tendo sido adquirido ou recebido em doação, livre e desembaraçado de ônus.

Parágrafo segundo – Os bens imóveis, bem como, os bens móveis de relevante valor, somente poderão ser alienados por decisão do Conselho de Administração, após parecer do Conselho Fiscal, devendo sempre o resultado ser revertido para os fins do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo terceiro – Os bens e valores recebidos, a qualquer título, dos associados não lhes confere o direito de quota ou fração ideal do patrimônio do OSB-ILHÉUS no caso de extinção da entidade, bem como sobre o produto da alienação desses bens

CAP. XIII – DAS RECEITAS

Art. 66 – Constituem receitas do OSB-ILHÉUS:

I. Valores decorrentes das contribuições, doações e legados oferecidos por terceiros;

II. Recursos financeiros, anuidades ou mensalidades, oriundos das contribuições feitas pelos associados nos termos do Cap. III deste Estatuto, bem como de outras entidades públicas, não municipais, ou privadas.

III. Valores decorrentes das doações, subvenções, legados e auxílios de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público e/ou privado, nacionais e/ou estrangeiras para projetos específicos e/ou manutenção do OSB.

IV. As decorrentes das rendas e/ou usufrutos auferidos de bens móveis e/ou imóveis de sua propriedade e/ou de terceiros ou que venham a constituir por meio de contrato e/ou termo de acordo ou parceria.

V. As resultantes da prestação de serviços, comercialização de produtos e/ou receitas de produção de bens e/ou mercadorias, ou ainda de publicações e inscrições de cursos, palestras e outros eventos

VI. As dotações, subvenções eventuais ou resultados de termos de parceria recebidos diretamente da União ou do Estado ou através de órgãos públicos de administração direta ou indireta, dessas esferas.

VII. Os produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades, bem como os rendimentos decorrentes de títulos, ações, debêntures, fundos de sua propriedade e de seu patrimônio.

VIII. As rendas em seu favor constituídas por terceiros, juros bancários e outras receitas de capital e/ou afins.

X. As doações de pessoa física e/ou jurídica a título de incentivo fiscal ou renúncia fiscal, em conformidade com legislação específica.

XI. Receitas oriundas de multas, Termos de Ajustamento de Conduta e outros

XII. Recompensas financeiras pagas pelas informações prestadas aos órgãos públicos, que trouxerem economias e/ou prevenções de ilícitos, especialmente referente a licitações, conforme o Art. 4º da Lei 13.608/18.

XIII. Rendas provenientes da concessão de uso de tecnologias.

XIV. Outras contribuições e taxas diversas.

Parágrafo primeiro – É vedado ao OSB-ILÉUS receber recursos oriundos de órgãos públicos que estejam sujeitos à sua ação de controle social, salvo inscrição em cursos e eventos.

Parágrafo segundo – É vedado ao OSB-ILHÉUS receber recursos oriundos de emendas parlamentares ou de partidos políticos.

Parágrafo terceiro – A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de instituições financeiras ou através de particulares, que venha agravar de ônus o patrimônio do OSB-ILHÉUS, dependerá de aprovação do Conselho Superior e Fiscal.

Parágrafo quarto – É prerrogativa do OSB-ILHÉUS realizar diligência prévia para recebimento de valores decorrentes das contribuições, doações e legados, a fim de atestar a licitude do recurso, integridade e idoneidade dos terceiros, respeitando e cumprindo o Programa de Integridade, Código de Conduta e Políticas do Sistema OSB.

Parágrafo quinto – As receitas auferidas pelo OSB-ILHÉUS serão aplicadas, integralmente, no país e na manutenção e desenvolvimento de suas atividades, bem como na manutenção do seu patrimônio e consecução dos seus objetivos.

Parágrafo sexto – Na ocorrência de "superávit" financeiro, o valor apurado será utilizado exclusivamente para o atendimento das finalidades do OSB-ILHÉUS, sejam elas cumpridas através de estrutura própria ou pela estrutura de organizações afins conveniadas, contratadas ou patrocinadas pelo OSB-ILHÉUS.

Parágrafo sétimo – É vedada a remessa ou transferência de recursos do OSB-ILHÉUS para o exterior ou a distribuição de eventuais lucros ou dividendos aos associados.

Parágrafo oitavo – O OSB-ILHÉUS poderá constituir o Fundo de Reserva e Fomento à Cidadania Fiscal e Controle Social, o qual será regido por normas especificas e pelas legislações pertinentes.

CAP. XIV - EXERCÍCIO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 67 – O exercício financeiro corresponde ao ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, em cuja data será fechado o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras, na conformidade da legislação vigente.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS, na administração das suas contas, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo segundo – Publicar em jornal de circulação local ou meio eletrônico, no encerramento do exercício fiscal, relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS a ao FGTS, que deverão acompanhar a prestação de contas e ser colocados à disposição para exame de qualquer conselheiro ou associado.

Parágrafo terceiro – Convocar a Assembleia Geral Ordinária para apreciação das contas da entidade até o final do primeiro trimestre do ano subsequente ao do exercício fiscal.

Parágrafo quarto – Contratar auditoria externa se houver solicitação do Conselho Fiscal nesse sentido, conforme parágrafo primeiro do Art. 46.

Parágrafo quinto – Promover a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos públicos, caso venha a firmar termo de parceria com órgão público, nos termos na Lei 9.790/99.

Parágrafo sexto – Realizar a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, em conformidade com o que determina o § único do art. 70 da Constituição Federal.

CAP. XV – DOS LIVROS E REGISTROS

Art. 68 – O OSB-ILHÉUS manterá os seguintes registros:

I. Presença das assembleias e reuniões,
II. Atas das assembléias e reuniões,
III. Livros fiscais e contábeis,
IV. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 69 – Os livros e registros poderão ser confeccionados de forma digital em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 70 – Os livros e registros estarão sob a guarda do Vice-presidente para Assuntos Administrativo-Financeiros do Conselho de Administração do OSB-ILHÉUS, devendo ser conferidos e conferidos anualmente pelo seu presidente e pelo Conselho Fiscal.

CAP. XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 – Os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto ao OS, ressalvado o ressarcimento das despesas realizadas, quando em serviço da entidade.

Parágrafo primeiro – A qualquer Conselheiro é vedado qualquer ato ou prática que venha a trazer benefício e ou vantagem pessoal, diretos ou indiretos, individuais ou coletivos, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo segundo – Caso o OSB-ILHÉUS seja qualificado como OSCIP, seguindo a Lei 9.790/1999 ou em decorrência do Marco Regulatório Leis 13.019/2014 e 13.204/2014, poderá instituir remuneração para as pessoas que atuarem, efetivamente, na gestão dos projetos objeto das parcerias firmadas, e para aqueles que a ele prestarem serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 72 – O OSB-ILHÉUS deverá priorizar a movimentação financeira por meio de instituição financeira e manter em caixa o numerário estritamente necessário à realização de pagamentos imediatos de pequeno valor, que não possam se sujeitar ao pagamento via instituição financeira.

Art. 73 – As compras efetuadas pelo OSB-ILHÉUS, em razão dos serviços por ele executados, deverão seguir as normas internas e/ou dos Manuais do Sistema OSB.

Art. 74 – A escrituração deverá abranger todas as operações do OSB-ILHÉUS e as receitas e despesas deverão ser contabilizadas com base no regime de competência.

Art. 75 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo OSB-ILHÉUS, será realizada conforme determinado **Cap. XIV** do presente estatuto devendo observar também as normas específicas editadas pela esfera pública concedente.

Art. 76 – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem privada recebidos pelo OSB-ILHÉUS através de editais, doações, entre outros, será realizada conforme determinado Capítulo XIV do presente Estatuto, devendo observar, também, as normas específicas editadas pela concedente.

Art. 77 – O OSB-ILHÉUS poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, desde que praticados os valores de mercado correspondentes à região de sua atuação.

Art. 78 – A fim de cumprir seus objetivos, o OSB-ILHÉUS poderá contratar estagiários, oferecendo campo de estágio para estudantes, bem como abrir projetos e programas à participação de voluntários, nos termos da Lei.

Art. 79 – Para se alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma seja aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sendo vedada qualquer alteração que contrarie a finalidade do OSB-ILHÉUS.

Art. 80 – O OSB-ILHÉUS extinguir-se-á, por deliberação unânime da Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos em Lei ou quando verificada a impossibilidade de realizar seus fins.

Art. 81 – Em caso de dissolução do OSB-ILHÉUS, o seu patrimônio remanescente será transferido a outra organização social com fins não econômicos, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, preferencialmente que tenha os fins idênticos ou semelhantes ao objeto social do OSB-ILHÉUS.

Parágrafo único – Da mesma forma, na eventualidade do OSB-ILHÉUS ter a qualificação de OSCIP e vier a perdê-la, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que durou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 82 – Toda atuação de membro voluntário, não implicará em relação empregatícia com o OSB-ILHÉUS, por consequência, não haverá incidência previdenciária, depósito de Fundo de Garantia por tempo de serviço, anotação em carteira, ou qualquer outra obrigação trabalhista em decorrência da aceitação de atividade como voluntário, que é a regra geral, sendo a contratação eventual a exceção.

Art. 83 – As funções de membro do Conselho Fiscal não poderão ser exercidas por parentes até o terceiro grau dos membros do Conselho de Administração.

Art. 84 - As alterações na composição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, terão efeito a partir das próximas eleições, não alterando a atual composição desses Conselhos.

Art. 85 – Os casos omissos, se não regulados por este Estatuto ou pela Lei, serão dirimidos pelo Conselho de Administração, com anuência do Conselho Fiscal do OSB-ILHÉUS.

Art. 86 – O presente estatuto entra em vigor a partir do seu registro.

Ilhéus (BA), 2 de junho de 2022.

José de Alencar Nascimento

Conselho de Administração
José de Alencar Nascimento
Vice-presidente para Assuntos Administrativo-financeiros

Conselho de Administração
Luiz Roberto Albuquerque Rodrigues Maia
Vice-presidente para Assuntos de Comunicação e Indicadores

Ana Luisa Garcia Leite

Ana Luisa Garcia Leite
Advogada OAB/BA Nº 16354

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 07 Registrado e anotado
e Protocolado sob nº de Ordem 6926
Registrado sob nº de ordem 6676
no livro A
Ilhéus 12 de julho de 2022

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

Observatório
SOCIAL DO BRASIL

Observatório
SOCIAL DO BRASIL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Observatório Social de Ilhéus, inscrito no CNPJ - 17.545.622/0001-06, convoca os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como, todos os seus associados e a quem mais interessar, para a Assembleia Geral Extraordinária que será realizada na Avenida Eusínio Gaston Lavigne, 761, Chácara BelaVista, bairro da Conquista, **no dia 2 de junho de 2022, quinta-feira, às 17:30 horas**, em primeira convocação e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com a seguinte finalidade:

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

1. Mudança da Sede;
2. Mudança da Composição do Conselho de Administração;
3. Inclusão de cláusula que permita reuniões virtuais;
4. Alteração da condição de sócio efetivo;
5. Convocação das assembleias gerais;
6. O que ocorrer.

Ilhéus, 23 de maio de 2022.

José de Alencar Nascimento
Vice-Presidente para Assuntos Administrativo/financeiros

Observatório SOCIAL DO BRASIL

Observatório SOCIAL DO BRASIL ILHÉUS | BA

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus — Ana Luisa Clement — Oficial

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

DATA/HORÁRIO: 2 DE JUNHO DE 2022, 17:30H

LOCAL: AV. EUSÍNIO GASTON LAVIGNE, 761 – CONQUISTA, ILHÉUS/BA

ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA
JOSÉ DE ALENCAR NASCIMENTO	José A. Nascimento
JORGE LUIZ NASCIMENTO	
Marcelo dos S. Da Silva	M A S Silva
LUIZ ROBERTO A. R. MAIA	
Cerival Marques da Silva	
Lucas Soares Silva	
Benedito Costa Pessoa	
Marcio Santana Amaral	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Apresentado no dia 04/07 Registrado e Averbado
e Protocolo sob nº de Ordem 6926
Registrado sob nº de ordem 6676
no livro A
Ilhéus 12 de julho de 2022
Cartório de Reg. e Tit. e DOC. e Reg. Civil de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement - BACH
Oficial do Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
17.545.622/0001-06 **MATRIZ**		**24/01/2013**

NOME EMPRESARIAL
OBSERVATORIO SOCIAL DO BRASIL - ILHEUS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSB - ILHEUS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV EUSINIO GASTON LAVIGNE	**761**	**CHACARA BELAVISTA**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.650-380	**CONQUISTA**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ILHEUS@OSBRASIL.ORG.BR	**(73) 8145-3317**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**24/01/2013**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/04/2023** às **14:02:19** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Ilhéus - BA.

ATA DE FUNDAÇÃO/CONSTITUIÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO OBSERVATÓRIO SOCIAL DE ILHÉUS

Aos 08 de Dezembro de 2012, no Auditório da Associação Comercial de Ilhéus, localizada à Praça JJ Seabra n. 39, no município de Ilhéus-BA, sob a Presidência de Morgana Gertrudes Morgana Gertrudes Martins Krieger, brasileira, solteira, nascida em 11/11/1984, portadora da cédula de identidade 2.760.469-1/SSP-SC, inscrita no CPF sob n. 039.930.849-00, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Marcia Regina Torres, Brasileira, 27/03/1974, Solteira, Empresária, 23.151.277-6/SSP-BA, CPF: 186581 398 24, Rua J, 11 QD 9 - Cond. Aldeia Atlântica - Ilhéus – BA, para secretariá-lo, reuniram-se

1) Elisa Almeida De Oliveira, brasileira, servidora pública estadual, em união estável, nascida em 09 de outubro de , portadora da cédula de identidade 2.228.679-90, cadastrada no CPF sob o n. 490.571.705-15, residente à Avenida Bahia, Nº 211 - Apto 801 -- Cidade Nova, CEP 45.652.050, Ilhéus – BA.
2) Agnaldo Freire, brasileiro, divorciado, professor universitário, nascido em 24 de dezembro de 1965, portador da cédula de identidade 14.748.324-74, inscrito no CPF sob n. 079.567.218-73, Rua Argélia, 600 – Jardim São Francisco CEP 45659-280 Ilhéus-BA.
3) Luis Hiyoshi Yoshida, brasileiro, divorciado, engenheiro, nascido em 17 de maio de 1962, portador da cédula de identidade 12.946.614, inscrito no CPF sob n. 465.609.806-00. residente e domiciliado à Rua 28 de junho, 117, apt. 201-B, Boa Vista (Pacheco), Ilhéus – BA.
4) Elisângela Almeida dos Santos, brasileira, solteira, portadora do RG 08199696-99 – SSP/BA, inscrita no CPF sob n. 023.522.694-74, residente à Rua São João, n. 67, Baixa Fria, Centro – Ilhéus- BA.
5) Anderson Sales Maciel, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, nascido em 28 de julho de 1988, portador da cédula de identidade 12952624-01, inscrito no CPF sob n. 033.393.5058-58, residente e domiciliado à Rua Itália, 78, Bairro São Francisco, Ilhéus, BA.
6) Antônio Jorge dos Santos, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, nascido em 22 de dezembro de 1954, portador da cédula de identidade 1534689-71, inscrito no CPF sob n. 098.438.765-04, residente ao Caminho 35, Casa 05, Bairro Hernani Sá, Ilhéus – BA.
7) José Antonio Correia De Sousa, brasileiro, casado, auditor fiscal, nascido em 17 de abril de 1953, portador da cédula de identidade 1.273.326-18, inscrito no CPF sob n. 097849185-87, residente e domiciliado à Rua 04 nº 131 Boa Vista, Ilhéus – BA.
8) Ivan Silveira da Costa, brasileiro, casado, funcionário público estadual, nascido em 15 de junho de 1970, portador da cédula de identidade 01178406, inscrito no CPF sob n. 256.911.712-91, residente à Travessa Carlos de Carvalho, 506, Cidade Velha, Belém-PA.

Scanned by CamScanner

9) Morgana Gertrudes Martins Krieger, brasileira, solteira, nascida em 11/11/1984, portadora da cédula de identidade 2.760.469-1/SSP SC, inscrita no CPF sob n. 039.930.849-00, residente à rua Santos Dumont, 41, Centro, Ilhéus – BA.

10) Ana Maria da Silva Araújo, Brasileira, viúva, servidora pública estadual, nascida em 25 de junho de 1962, portadora da cédula de identidade 2.277.473-48, inscrita no CPF sob n. 313.680.005-25, residente e domiciliada à Rua Bento Berilo, 152, Centro, Ilhéus, BA.

11) Marcia Regina Torres, Brasileira, 27/03/1974, Solteira, Empresária, 23.151.277-6/SSP-BA, CPF: 186581 398 24, Rua J, 11 QD 9 - Cond. Aldeia Atlântida - Ilhéus – BA.

12) Eduardo Rocha Santos, Brasileiro, casado, cirurgião dentista, nascido em 08 de agosto de 1968, portador da cédula de identidade 4217114, inscrito no CPF sob n. 402.083.205-63, residente e domiciliado à Rua Jorge Amado, 342, Bairro Boa Vista, Ilhéus – BA, CEP: 45650-000.

13) Marcelo Rates Roncato, brasileiro, solteiro, gestor ambiental, nascido em 12 de abril de 1967, portador da cédula de identidade 54070926-8/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 394.433.450/72, residente e domiciliado à rua São João, 1208 - Serra Grande, Uruçuca – BA.

14) Givaldo Alves Sobrinho, brasileiro, casado, empresário, nascido em 17 de outubro de 1937, portador da cédula de identidade 381.259, inscrito no CPF sob n. 003.474.505-04, residente e domiciliado à Avenida Proclamação, 968, Jardim Savoia, Ilhéus – BA.

15) Nájara C. Sena Gomes, brasileira, casada, servidora pública estadual, nascida em 05 de junho de 1965, portadora da cédula de identidade 03.016.245-93, inscrita no CPF sob n. 318.715.425-53, residente e domiciliada à Rua Eustáquio Bastos, 5, Pontal, Ilhéus – BA.

16) Cristina Maria Fonseca de Souza, brasileira, separada judicialmente, servidora pública estadual, nascida em 1° de fevereiro de 1959, portadora da cédula de identidade 1799497, inscrita no CPF sob n. 173.729.685-34, residente e domiciliada à Rua 06, 171, apt. 201, Jardim Pontal, Ilhéus-BA.

17) Francisco Sergio Day de Toledo, Brasileiro, casado, industrial, nascido em 05 de junho de 1962, portador da cédula de identidade MG-2.494.223, SSP/MG, cadastrado no CPF sob o n. 442.274.346-53, residente à Av. Salomão da Silveira, 360, Bairro Cidade Nova, Ap 1003, CEP: 45675-999, Ilhéus – BA.

18) Luis Massa, Brasileiro, solteiro, Agente de Turismo, nascido em 15 de agosto de 1942, portador da cédula de identidade 3464158/SSP-SP, inscrito no CPF sob o n. 421450078 49, residente e domiciliado à Rua A , 114 - Jardim Paraíso, Ilhéus - BA .

19) Maria do Socorro Ferreira de Mendonça, brasileira, divorciada, nascida em 11/12/1958, portadora da cédula de identidade 1.966.393-52 SSP-BA, inscrita no CPF sob no. 124.768.895-04

Scanned by CamScanner

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

residente e domiciliada na Rua 04, n. 72, apt. 105 Jardim Pontal – Ilhéus- BA.

20) Antônio Marcos Santos Penha, Brasileiro, solteiro, Jornalista, nascido em 12 de junho de 1963, portador da cédula de identidade 2.672.776-52 SSP/ BA, e inscrito no CPF sob o n. 450.180.735-00, residente e domiciliado à Rua Visconde de Mauá, 235 0 Ap. 5 – Centro, Ilhéus – BA.

21) Romualdo Hipólito De Araújo, brasileiro, casado, técnico em contabilidade/ gestor ambiental, nascido em 11 de abril de 1955, portador da cédula de identidade 1.272.753 SSP/BA, cadastrado no CPF sob o n. 122.004.925-53, residente à Av. Candeias, 463 – Conquista, Cep: 45.650-310. Ilhéus – BA.

22) Maria do Socorro Pastor Diamantaras Magalhães, brasileira, casada, advogada, nascida em 10 de agosto de 1950, portadora da cédula de identidade 1011490-42, cadastrada no CPF sob n. 081.138.155-20, residente à Avenida Osmundo Marques, 482 – São Francisco, Ilhéus – BA.

23) Ismeraldo Pereira Sousa, casado, contador, nascido em 10 de novembro de 1949, portador da cédula de identidade 012811/O-9 CRC/BA, inscrito no CPF sob n. 040.483.695-04, residente e domiciliado à Praça Florêncio Gomes, 472 – Apart. 301 – Bairro Cidade Nova CEP: 45652-12 Ilhéus- BA.

para constituírem uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e atividade não econômica, por tempo indeterminado, sob a denominação de Observatório Social de Ilhéus. Foi estabelecida pelos presentes a seguinte ordem do dia: (I) constituição da associação; (II) aprovação do Estatuto Social; (IV) constituição de sua primeira Diretoria; (V) constituição de seu Conselho Fiscal; (VI) posse de primeira Diretoria e de Conselho Fiscal; (VII) demais assuntos pertinentes.

Dando início aos trabalhos e seguindo a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e com atividade não econômica sob a denominação de Observatório Social de Ilhéus. O Estatuto Social da Associação foi aprovado por 22 dos presentes, com uma abstenção. O Estatuto Social aprovado segue na forma de anexo a esta ata. Foram apresentados os seguintes nomes, anteriormente qualificados nesta ata, para compor o Conselho de Administração do Observatório Social de Ilhéus:

a) Francisco Sergio Day de Toledo para Presidente;
b) Ismeraldo Pereira Sousa para Vice-Presidente para assuntos Financeiros;
c) Maria do Socorro Pastor Diamantaras Magalhães para Vice-presidente para Assuntos Administrativos;
d) Maria do Socorro Ferreira de Mendonça para Vice-presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças;

Scanned by CamScanner

e) Agnaldo Freire para Vice-presidente para Assuntos de Produtos e Metodologia;
f) Nájara Gomes para Vice-presidente para Assuntos de Controle Social;

Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Ilhéus - BA.

Todos os nomes apresentados foram aprovados pelos presentes por unanimidade, sendo conduzidos de imediato aos cargos, tomando posse neste momento, sem impedimentos.

Foram apresentados e aprovados por unanimidade os seguintes nomes, anteriormente qualificados nesta ata, para compor o Conselho Fiscal do Observatório Social de Ilhéus:

a) Membros Titulares:
   a. Romualdo Hipólito De Araújo;
   b. José Antonio Correia De Sousa;
   c. Cristina Maria Fonseca de Souza.
b) Membros suplentes:
   a. Elisa Almeida De Oliveira;
   b. Ana Maria da Silva Araújo;
   c. Elisângela Almeida dos Santos.

Sendo aprovados pela unanimidade dos presentes, assumem desde já os cargos, tomando posse sem impedimentos.

Tratando sobre demais assuntos pertinentes, fica lavrado em ata que os associados fundadores presentes na Assembleia de Fundação deverão apresentar em um prazo de 30 dias sua Certidão de Não Filiação Partidária ou o pedido de desfiliação apresentado ao órgão de direção municipal do Partido e ao Juiz Eleitoral da Zona em que for inscrito, de acordo com o art. 21 da Lei 9096/1995. Caso estes documentos não sejam apresentados, o associado terá seus direitos automaticamente suspensos.

Sem mais, foi lavrada e lida a presente ata, aprovada por todos os presentes e foi encerrada a Assembleia.

Francisco Sergio Day de Toledo

Presidente Conselho de Administração

Observatório Social de Ilhéus

TÍTULOS E DOCUMENTOS
COMARCA DE ILHÉUS
Apresentado no dia 24/04/2013 sob o nº 3823
No Protocolo sob o nº da Ordem 3823
Registrado sob o nº 0281 do Livro nº A-3
Ilhéus, 24 de Abril de 2013
Em testemunho
Oficial

Scanned by CamScanner